

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE – VEREADOR CARLOS ENRIQUE CIVEIRA – DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/ RS.

PROCESSO 02/2020

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, já qualificada nos autos do “Pedido de Abertura de Processo de Cassação do Mandato Eletivo da vice-prefeita eleita e prefeita em exercício do Município”, manifestar-se como segue.

Para fins de demonstrar o direito arguido na defesa prévia protocolada, bem como, a votação em plenário que determinou pelo prosseguimento do feito nesta casa legislativa, prezando pela manutenção de seu direito à ampla defesa, requer seja incluso no rol de testemunhas a pessoa elencada abaixo, uma vez que se faz importante para os esclarecimentos dos fatos imputados à denunciada.

- **ARI GONÇALVES MARTINS NETO**, CPF nº 602.358.530-20, Matrícula 812535, endereço Av. João Goulart 246, ap. 04, podendo ser notificado no Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, à R. Duque de Caxias, 1634 - Centro.

Importante esclarecer sobre a indispensabilidade da prova testemunhal, pois trata-se de meio mínimo necessário a comprovar o direito pleiteado, sob pena de grave cerceamento de defesa:

CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E COMPLEMENTAÇÃO DE PERÍCIA. Constitui-se *cerceamento de defesa* o indeferimento da produção de prova oral e prova técnica visando comprovar tese da parte autora, considerando o julgamento de improcedência do pedido relacionado a produção da prova pretendida. (TRT-4 - RO: 00213657920165040401, Data de Julgamento: 23/04/2018, 5ª Turma)

Trata-se de prova necessária ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe o Art. 369 do Novo CPC: *“As partes têm o direito de empregar todos os meios legais,*

bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz."

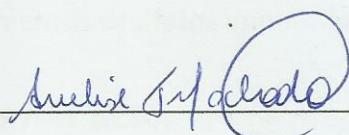
Trata-se da positivação ao efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa disposto no Art. 5º da Constituição Federal:

"Art. 5º (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;(...)"

Nesse sentido, requer seja incluída a pessoa acima referida na lista de oitivas do processo 02/2020, que corre nesta casa.

Nesses temos, Pede deferimento.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Maio de 2020.



ANELISE TRINDADE MACHADO

OAB/RS 112.511